



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 30/2026

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Hugo Vilela Ribeiro	CPF/CNPJ: 276.771.766-15
Endereço: Rua C, nº 126	Bairro: Condomínio Portal do Lago
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: (34) 9-9666-0160	CEP: 38.300-000
E-mail: tuana.plantar@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda AG	Área Total (ha): 599,7613
Registro nº: 57.653	Município/UF: Gurinhatã/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-2D0FF91B2A5D49C0A27F268DA05EFC1D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	1,88	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0	HA		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
PRETENDIA AGRICULTURA			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
			0
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:03/03/2026

Data da vistoria:06/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2026

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 1,88 HA, ONDE O PROPRIETÁRIO FOI AUTUADO POR DESENVOLVER ATIVIDADES DE CULTIVO DE MANDIOCA, ATIVIDADE QUE DIFICULTE OU IMPEÇAM A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO FOI REALIZADA NA FAZENDA AG, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, A PROPRIEDADE POSSUI 599,7613 HA DE ÁREA TOTAL.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-0F41.59A0.9E66.4559.878A.7D65.FA06.8315

- Área total: 599,3841ha

- Área de reserva legal: 107,7376ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 36,1808ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 469,3521, ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 115,90 ha DENTRO DA PROPRIEDADE

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.14-57.653 – RESERVA FLORESTAL – Ituiutaba, 27 de novembro de 2019

AV.15-57.653 – COMPLEMENTO RESERVA FLORESTAL – Ituiutaba, 27 de novembro de 2019

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 *FRAGMENTOS DENTRO DO IMÓVEL.*

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 1,88 HA, ONDE O PROPRIETÁRIO FOI AUTUADO POR DESENVOLVER ATIVIDADES DE CULTIVO DE MANDIOCA, ATIVIDADE QUE DIFICULTE OU IMPEÇAM A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO.

Taxa de Expediente sem supressão: 1.065,34 reais pago em 20/01/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS*

- Unidade de conservação: NÃO

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *PECUÁRIA*

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO
- Número do documento: 1716 - VALIDADE ATÉ 13/05/2030

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 06/03/2026, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JUNIOR.

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 1,88 HA, ONDE O PROPRIETÁRIO FOI AUTUADO POR DESENVOLVER ATIVIDADES DE CULTIVO DE MANDIOCA, ATIVIDADE QUE DIFICULTE OU IMPEÇAM A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTO ONDULADA
- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (ARENOSO)
- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO BARREIRO DO VALADÃO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** BIOMA MATA ATLÂNTICA, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E NO LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO *TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 1,88 HA, ONDE O PROPRIETÁRIO* FOI AUTUADO POR DESENVOLVER ATIVIDADES DE CULTIVO DE MANDIOCA, ATIVIDADE QUE DIFICULTE OU IMPEÇAM A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO.
- **Fauna:** EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VÁRIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

6. ANÁLISE TÉCNICA

A PROPRIEDADE POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA EM CARTÓRIO E DEVIDAMENTE DESCRITA NO CAR. PORÉM, A SOCILITAÇÃO DO REQUERENTE DE INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO EM UMA ÁREA DE 1,88HA SERÁ INDEFERIDA. EM VISTORIA IN LOCO, VIMOS QUE NESSA ÁREA EXISTE PLANTIO DE MANDIOCA E TAMBÉM PLANTIO E CULTIVO DE LIMÃO TAITI. ESSES PLANTIOS DEVERÃO SER ERRADICADOS E DEVERÃO EXECUTAR O PTRF ANEXADO AO PROCESSO PARA RESTAURAR A VEGETAÇÃO NESTE LOCAL.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras:

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer acerca da análise jurídica do requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, em caráter corretivo, formulado pelo empreendedor **Hugo Vilela Ribeiro**, conforme documentação constante dos autos, tendo por objeto a **intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 1,88 ha**, no imóvel rural denominado **Fazenda AG**, localizado no município de Gurinhatã/MG, objeto da matrícula nº **57.653**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de **599,7613 ha**, sendo constituída **Reserva Legal de 115,90 ha**, integralmente localizada no próprio imóvel e devidamente averbada na **AV-14 da matrícula nº 57.653**, bem como **04,06 ha de Reserva Legal**, correspondentes à complementação da Reserva Legal da matrícula nº 57.653, averbada na **AV-15 da referida matrícula**, localizada no imóvel de matrícula nº **57.655**. A Reserva Legal encontra-se, ainda, devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Conforme constatado em vistoria e consignado no Parecer Técnico, as informações declaradas no CAR são compatíveis com as condições verificadas no imóvel, tendo sido atestado que **“a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente”**.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a **regularização, em caráter corretivo, de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização**, objeto do **Auto de Infração nº 382718/2025**, decorrente do desenvolvimento de atividade de cultivo de mandioca em **Área de Preservação Permanente – APP**, em duas áreas distintas, sendo uma de **0,95 ha** e outra de **0,93 ha**, totalizando **1,88 ha**, cuja ocupação dificultou ou impediu a regeneração natural da vegetação nativa, em desconformidade com a legislação ambiental vigente.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, e certificado de licenciamento ambiental simplificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, Auto de Infração 382718/2025, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Embora o requerimento tenha por objeto intervenção ambiental corretiva em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, a pretensão não se mostra passível de autorização, uma vez que, nos termos do art. 3º, inciso II, e do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, somente poderá ser autorizada nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, observada a comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional; no caso concreto, conforme constatado em vistoria in loco, a área de 1,88 ha encontra-se ocupada por cultivo de mandioca e limão-

taiti, não tendo sido demonstrado o enquadramento da ocupação em quaisquer das hipóteses legalmente autorizáveis, tampouco eventual condição de área rural consolidada nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

8 - Ressalte-se que o caráter corretivo do requerimento não implica direito à regularização da intervenção irregular, pois, embora o art. 12, § 3º, do Decreto nº 47.749/2019 admita a autorização corretiva para intervenções sem supressão de vegetação, permanecem exigíveis os requisitos legais para sua autorização. Assim, considerando ainda o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece o dever de manutenção e proteção das áreas de preservação permanente, mostra-se juridicamente cabível o **indeferimento da intervenção requerida**, devendo os cultivos existentes ser erradicados e executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado nos autos, com vistas à recomposição da vegetação e à restauração ambiental da área de APP.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO da intervenção solicitada, ou seja, **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,88ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

26 de agosto de 2026

8.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 1,88HA. EM VISTORIA IN LOCO, VIMOS QUE NESSA ÁREA EXISTE PLANTIO DE MANDIOCA E TAMBÉM PLANTIO E CULTIVO DE LIMÃO TAITI. ESSES PLANTIOS DEVERÃO SER ERRADICADOS E DEVERÃO EXECUTAR O PTRF ANEXADO AO PROCESSO PARA RESTAURAR A VEGETAÇÃO NESTE LOCAL.*

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,88ha, esse plantio tem como coordenadas de referência 617668 / 7905925, na modalidade DE ENRIQUECIMENTO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

11.CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,88ha, esse plantio tem como coordenadas de referência 617668 / 7905925, na modalidade DE ENRIQUECIMENTO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”</i>	Prazo estabelecido no PTRF.
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 26/08/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 26/08/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 26/08/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146957013** e o código CRC **685B2F49**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003636/2026-86

SEI nº 146957013